

Visão do Direito

Siddhartha Legale
Professor da UFRJ e advogado

Estado interamericano de direito... Ainda não estamos aqui

Esquecimento ou memória. Impunidade ou responsabilização. Ditadura ou Estado Democrático de Direito. Desaparecimento forçado ou justiça de transição. Esses são alguns dilemas que a vida da família Paiva, o livro e o filme *Ainda Estou Aqui*, abordam sobre o assassinato e desaparecimento forçado do pai de família, engenheiro e deputado Rubens Paiva.

Quando Fernanda Torres ganha o Globo de Ouro de melhor atriz ao interpretar Eunice Paiva, a comoção nacional traz a esperança de que, ao menos, o questionamento da ativista e advogada sobre a possibilidade de responsabilização pelos crimes da ditadura militar saia da “coxia” metafórica do teatro social, político e jurídico.

Em termos sociais, a memória apresenta-se como um desafio coletivo, essencial para evitar o apagamento de episódios traumáticos da história. Marcelo Rubens Paiva descreve poeticamente no livro: “A memória é uma coisa mágica não desvendada. Um truque da vida. Uma memória não se acumula sobre outra.”

Essa reflexão sublinha que, enquanto os indivíduos podem esquecer, ao Estado não é dada essa faculdade. Crimes contra a humanidade, como torturas e desaparecimento forçados, exigem responsabilização para que a memória coletiva promova justiça e reconciliação. A negligência em implementar integralmente as determinações dos casos da Corte IDH, como os de Vladimir Herzog (2018) e Julia Gomes Lund (2010), exemplificam o fracasso do Brasil em preservar a memória e garantir o acesso à Justiça. Para o Estado, a memória não pode ser mágica; deve ser investigada.

Em termos políticos, a justiça de transição no Brasil permanece limitada e incompleta porque não se implementou uma política pública efetiva. O conceito de “justiça de transição programática”, proposto por Manoel Severino Moraes de Almeida, evidencia a desconexão entre o compromisso político e a implementação de comissões da verdade, reformas institucionais, programas efetivos de reparação às vítimas e de memória, bem como processos de investigação, julgamento e punição dos responsáveis.

Embora o Brasil tenha ratificado a

“Crimes contra a humanidade, como tortura e desaparecimento forçado, exigem responsabilização para que a memória coletiva promova justiça e reconciliação. A negligência em implementar integralmente as determinações dos casos da Corte IDH, como os de Vladimir Herzog (2018) e Julia Gomes Lund (2010), exemplificam o fracasso do Brasil em preservar a memória e garantir o acesso à Justiça”

“Apesar da conquista simbólica do Globo de Ouro de Fernanda Torres, os direitos reivindicados por defensores de direitos humanos como Eunice Paiva permanecem na “coxia” do teatro político e jurídico, paralisados por um Executivo e um Legislativo que não se movimentam para legislar sobre o tema, e por um sistema de Justiça que não investiga, processa ou julga os crimes da ditadura militar”

Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, faltam medidas concretas para implementar suas diretrizes. Desde a condenação do Brasil no caso Gomes Lund, em 2010, há uma determinação específica para o país tipificar o desaparecimento forçado como crime, o que, passados quase 15 anos, ainda não foi cumprido. Governos de diferentes espectros políticos estiveram no poder nesse período, perpetuando essa omissão e mantendo a justiça de transição como uma promessa não concretizada.

Em termos jurídicos, o debate sobre a responsabilização dos crimes da ditadura é marcado por divergências institucionais até hoje. O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a Lei de Anistia compatível com a Constituição, afirmando equivocadamente

que ela possui caráter bilateral e não configura autoanistia. A Corte IDH, por outro lado, considera a lei brasileira inconveniente, exigindo sua superação para garantir justiça às vítimas. Essa divergência institucional reflete a dificuldade de harmonizar os compromissos internos com as normas internacionais de direitos humanos, perpetuando os conflitos sobre o alcance da justiça de transição.

Recentemente, novos episódios trouxeram nuances ao debate. O excelente voto do juiz Rodrigo Mudrovitsch na sentença Ubaté e Bogotá vs. Colômbia, proferida pela Corte IDH em dezembro de 2024, reafirmou a necessidade de punir crimes de desaparecimento forçado e destacou o papel de normas penais específicas para garantir o direito à verdade. A análise evidenciou a

compatibilidade entre a lei colombiana sobre desaparecimento forçado e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, utilizando o princípio da proporcionalidade para vedar a proteção insuficiente. Esse parâmetro é o que, em termos ideais, deveria ser aplicado no Brasil.

No plano interno, esse tema voltou a estar em evidência no STF após o importante voto do ministro Flávio Dino, no ARE 1.501.674/PA, sobre a não aplicação da Lei de Anistia a fatos posteriores a 16 de agosto de 1979. Ele argumentou que o crime de ocultação de cadáver não ocorre instantaneamente, mas se perpetua enquanto a localização do corpo for mantida em segredo, impedindo os familiares de exercerem seu direito ao luto.

Em suma, o Brasil não realizou o controle de convencionalidade destrutivo da Lei de Anistia, tampouco o controle construtivo do tipo penal de desaparecimento forçado. A justiça de transição ainda é programática e carece de políticas públicas que protejam suficientemente os direitos fundamentais das vítimas da ditadura militar.

Apesar da conquista simbólica do Globo de Ouro de Fernanda Torres, os direitos reivindicados por defensores de direitos humanos, como Eunice Paiva, permanecem na “coxia” do teatro político e jurídico, paralisados por um Executivo e um Legislativo que não se movimentam para legislar sobre o tema, e por um sistema de Justiça que não investiga, processa ou julga os crimes da ditadura militar.

O fato de a validade da Lei de Anistia permanecer reconhecida pelo STF, mas ser considerada inválida internacionalmente pela Corte IDH, é sintoma da nossa programática e inefetiva transição da ditadura para a democracia. Esperam-se que novos parâmetros e casos futuros no STF tragam uma mudança necessária nesse cenário.

O contraste entre arte e vida real revela que, embora as reivindicações da Eunice de Fernanda estejam hoje nos holofotes nacionais e internacionais, a euforia com a vitória do Globo de Ouro passará. Celebraremos a conquista hoje. Mas, principalmente, sonhemos com um Estado verdadeiramente Interamericano e Democrático de Direito. Porque, até agora, ainda não estamos aqui.